

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202**RESOLUÇÃO PRPG Nº 071, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/08/2026,

RESOLVE:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia.

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPGSS) em Agronomia/Fitotecnia (PPGAFIT), vinculado à Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL), será constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º O PPGAFIT ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) tem por objetivo formar mestres e doutores na área de concentração de Produção Vegetal, que sejam capazes de:

- I. Propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- II. Contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores ambientalmente compatíveis na área de Agronomia/Fitotecnia;
- III. Desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- IV. Fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis;
- V. Contribuir com o avanço do agronegócio em regiões tropicais;
- VI. Contribuir para o processo de internacionalização, visando ao intercâmbio docente e discente com instituições inovadoras.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO ACADÊMICA DO PPGAFIT****SEÇÃO I**

GESTÃO ACADÊMICA

Art. 3º A coordenação didático-científica do PPGAFIT será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da ESAL.

Parágrafo único O coordenador(a) do PPGAFIT terá representação na Congregação da ESAL, independentemente de sua unidade de lotação.

SEÇÃO II

GESTÃO ESTRATÉGICA

Art.4º A gestão estratégica do PPGAFIT será exercida pela Diretoria de Planejamento e Avaliação, por meio do acompanhamento e monitoramento voltados à melhoria contínua do programa, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA (PDI/UFLA), o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e as diretrizes do Ministério da Educação e da CAPES.

Art.5º O colegiado será responsável pela elaboração e implementação do Planejamento Estratégico do PPGAFIT (PEP), em conformidade com as diretrizes de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. O coordenador (a) do PPGAFIT deverá submeter o PEP à Congregação da Unidade Acadêmica, para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º O PPGAFIT da ESAL/UFLA abriga cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 7º O Colegiado do PPGAFIT será responsável por elaborar e submeter o Projeto Pedagógico de Programa (PPP) à Congregação da Unidade Acadêmica, para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

§1º O PPP é o documento que define a identidade, os objetivos, a metodologia e as diretrizes do PPGAFIT, orientando as práticas de ensino, a organização curricular e as atividades.

§2º O PPP deverá estar disponível na página eletrônica do PPGAFIT.

Art. 8º A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do discente.

§1º É permitida a oferta conjunta de disciplinas de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* e residência, no mesmo dia e horário, desde que o docente responsável registre a atividade como uma única oferta em seu relatório de atividades docentes, sendo expressamente vedada a soma ou duplicidade de cargas horárias para fins de progressão ou promoção funcional.

§2º A modalidade de oferta prevista no § 1º fica condicionada à aprovação dos respectivos Colegiados de Curso e à apresentação de Planos de Ensino que demonstrem:

I- Clara distinção entre os objetivos de aprendizagem e competências esperadas para cada nível de ensino;

II- Diferenciação nos sistemas de aferição de rendimento e nas exigências das avaliações, respeitando-se a maior complexidade e o caráter de aprofundamento crítico próprio da pós-graduação.

Art. 9º A estrutura curricular será organizada em torno das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo, optativas e disciplinas de nivelamento, conforme resolução específica.

§ 1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGAFIT, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração do PPGAFIT, mas que são consideradas relevantes para a formação do discente, e como optativas aquelas de livre escolha do discente para compor o seu currículo de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de atuação profissional.

§2º A estrutura curricular do PPGAFIT será proposta pelo colegiado do PPGAFIT que após aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica, será homologada pela PRPG.

§3º A estrutura curricular do PPGAFIT deverá conter as seguintes disciplinas obrigatórias, definidas em resolução específica:

- I. Disciplina de segurança em laboratórios: legislação e procedimentos de emergência;
- II. Disciplina(s) que aborde(m) temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.
- III. Disciplina que promova a publicação científica;
- IV. Disciplina que aborde o tema de estatística básica e experimental;
- V. Disciplina que aborde o tema fisiologia vegetal.

Art. 10. As disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGAFIT terão código PAG.

§1º A oferta das disciplinas será planejada pelo colegiado do PPGAFIT segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo colegiado do PPGAFIT nos termos definidos em Resolução específica segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 3º Alterações na oferta das disciplinas serão registradas pela coordenação do PPGAFIT, com base na decisão do colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º A oferta de disciplina adotando Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo colegiado do PPGAFIT nos termos definidos em Resolução específica segundo os prazos previstos em calendário acadêmico, sendo vedada a realização de componente curricular e do percurso formativo de forma completamente remota.

§ 5º Cabe ao colegiado do PPGAFIT elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 11. O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 meses e no máximo, 24 meses corridos. Para o Doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 e, no máximo, 48 meses corridos.

§1º O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização do prazo estabelecido para mestrado e doutorado no calendário acadêmico da PRPG, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§2º Por justificativa do orientador (a) e a critério do colegiado do PPGAFIT e mediante a homologação da Congregação da Unidade Acadêmica, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§3º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGAFIT, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§4º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do PPGAFIT e homologação da pela Câmara de Assessoramento, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação e tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§5º A prorrogação será analisada e concedida somente em casos que o discente ainda não tenha extrapolado o prazo registrado em seu histórico acadêmico, devendo o pedido estar acompanhado de cronograma detalhado, com a descrição das atividades e os respectivos prazos para a finalização do trabalho.

§6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado ao discente o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente e, após homologação pela PRPG, a recuperação de trabalhos escolares e o abono de faltas serão realizados diretamente pelo docente responsável pelo componente curricular.

§7º Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do colegiado de curso do PPGAFIT e ao Conselho de Pós-Graduação — CPG.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E DO REGIME ESPECIAL

Art. 12. É assegurado ao discente o direito à licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme disposto em Resolução específica.

§ 1º Durante o período da licença, o discente poderá cursar componentes curriculares em regime especial, conforme acordado com o docente responsável.

§2º É facultado ao discente em gozo de licença- maternidade/paternidade solicitar trancamento do período letivo, sem prejuízo em relação ao prazo de conclusão do curso.

§3º Nos casos previstos no caput deste artigo, o discente fará jus à prorrogação de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias conforme Resolução específica.

Art. 13. A recuperação de trabalhos escolares poderá ser solicitada para execução de atividade avaliativa que, eventualmente, tenha sido perdida pelo discente, por ausências em atividades letivas, sendo assegurado o abono de faltas, atendidas as condições estabelecidas em Resolução específica.

Art. 14. O regime especial refere-se a formato diferenciado para a realização das atividades escolares, que poderá ser solicitado pelos discentes que necessitem ausentar-se das atividades letivas por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos no mesmo semestre letivo e que se enquadrarem nas situações descritas em Resolução específica.

Art. 15. Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade/paternidade.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. O PPGAFIT da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

§1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica.

§2º Os trâmites de credenciamento e descredenciamento docente serão submetidos à aprovação do colegiado do PPGAFIT, da Congregação da Unidade Acadêmica e, posteriormente, remetidos à PRPG para a devida homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. A orientação do discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGAFIT para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGAFIT a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGAFIT.

§3º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela Secretaria Integrada (SI) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, seguindo resolução específica.

Art. 18. Compete, especificamente, ao orientador:

I. Orientar na elaboração do plano de estudo a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;

II. Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

III. Propor membros para compor o comitê de orientação;

IV. Supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais, reportando imediatamente à Coordenação qualquer irregularidade;

V. Propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI. Orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII. Acompanhar, a cada período letivo por meio do relatório semestral de atividades, o desempenho acadêmico, a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII. Certificar-se de que o discente esteja desenvolvendo regularmente suas atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGAFIT e, residindo em Lavras durante o período de formação, excetuados os afastamentos ou atividades previamente autorizados pelo Colegiado.

IX. Propor ao colegiado do PPGAFIT medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

- X. Promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação; orientação; disciplinas;
 - XI. Participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;
 - XII. Aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
 - XIII. Propor ao Colegiado do PPGAFIT os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação ou tese;
 - XIV. Prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
 - XV. Encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ou tese ao colegiado do PPGAFIT para as providências necessárias à defesa;
 - XVI. Presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;
 - XVII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de exame de qualificação;
 - XVIII. Orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;
 - XIX. Orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e
 - XX. Comunicar ao colegiado do PPGAFIT qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.
- Art. 19. O PPGAFIT deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes permanentes credenciados para atuar no programa, respeitando-se o Documento de área de Ciências Agrárias I da Capes.
- §1º Docentes colaboradores e visitantes poderão atuar no comitê de orientação, na função de coorientador.
- §2º Coorientador(es), membro(s) do comitê de orientação, deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.
- §3º Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições serão descritos em resolução específica.

CAPÍTULO V

OS DISCENTES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 20. Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Ciências Agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento em Fitotecnia.

Parágrafo único Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGAFIT, o discente, a critério do colegiado do programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 21. Para admissão no Doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES, que atenda aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico.

Art. 22. O ingresso nos PPGAFIT dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I- Ingresso regular: considera-se ingresso regular aquele realizado por meio de processo seletivo específico, conduzido conforme edital próprio, observados os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas;
- II- Ingresso por Cadastro de Reserva: o ingresso por cadastro de reserva ocorrerá quando houver vagas remanescentes em processo seletivo regular, respeitada a ordem de classificação dos candidatos previamente habilitados em edital específico, dentro do prazo de validade do respectivo edital e conforme as condições nele estabelecidas;
- III- Ingresso pelo Programa GradPG: o ingresso pelo GradPG destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição que atendam aos requisitos acadêmicos mínimos definidos em norma específica e no edital de seleção;
- IV- Ingresso por transferência: destinado a discentes de pós-graduação regularmente matriculados em PPGSS reconhecidos pela CAPES, ofertados pela UFLA ou outras IES, para o mesmo nível de ensino, desde que possuam áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

Parágrafo único. As condições, prazos, critérios de seleção, número de vagas e demais disposições aplicáveis para cada forma de ingresso serão definidos em editais e normas complementares, respeitada a legislação.

Art. 23. Para inscrever-se em qualquer uma das modalidades de processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 24. A UFLA, por meio da PRPG publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo PPGAFIT nos termos da legislação.

Art. 25. O processo seletivo do PPGAFIT será da competência de seu colegiado e da Câmara de Processo Seletivo considerando a disponibilidade de orientação.

Art. 26. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos em edital específico.

Art. 27. O PPGAFIT poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

§1º Para aprovação, o candidato estrangeiro deverá obter pontuação mínima conforme descrito no edital.

§2º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§3º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, conforme descrito em edital específico.

§4º Os critérios específicos para o processo de seleção de estudantes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento são definidos em resolução e legislação específicas.

§5º O discente estrangeiro poderá ser contemplado com bolsa de estudos do PPGAFIT, com aprovação do colegiado do programa e em acordo com as normas da agência de fomento.

Art.28. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGAFIT responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 29. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Parágrafo único A matrícula inicial será operacionalizada pela DRCA, nos prazos e condições estabelecidos no calendário acadêmico, no edital e nas Instruções de Matrícula.

Art. 30. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito; após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa.

§3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade/ paternidade.

§4º O trancamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso previsto no histórico escolar, não gerando direito à prorrogação do referido prazo.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 31. Para cursar a disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula conforme prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da PRPG.

Art. 32. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até o limite de 16 (dezesesseis) créditos do PPGAFIT.

Art. 33. O discente sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 34. Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado ou Doutorado.

Art. 35. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGAFIT.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos obtidos em disciplina isolada por discente que posteriormente venha a ser admitido como regular obedecerá às regras e aos limites estabelecidos neste Regulamento e em edital específico.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 36. Os componentes curriculares do PPGAFIT da UFLA poderão admitir para matrícula em disciplinas isoladas:

I- discentes portadores de títulos de graduação em curso superior;

II- discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares;

III- discentes ingressantes pelo Programa Institucional de Graduação Integrada à Pós-Graduação *Stricto sensu* - GradPG.

Art. 37. Poderão matricular-se em disciplina isolada, em caráter excepcional, discentes com a graduação em andamento, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação Científica, iniciação à docência e residência pedagógica;

II- rendimento acadêmico na graduação superior à 75%; e

III- integralização de no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Art. 38. A matrícula em disciplina isolada será operacionalizada pela DRCA, os prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente.

§1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, publicado pela DRCA.

§2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 39. Para cursar disciplina isolada, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

Art. 40. O discente matriculado em disciplina isolada poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 41. O discente matriculado em disciplina isolada, não fará jus:

I- ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado;

II- a qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA; e

III- ao direito à obtenção de título.

Art. 42. Ao discente matriculado em disciplina isolada, após a conclusão

e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

SEÇÃO V

DO INGRESSO PELO PROGRAMA GRADPG

Art. 43. O ingresso no PPGAFIT, poderá ser realizado pelo Programa GradPG desde que o candidato seja aprovado em edital do PPGAFIT, conforme disposto em norma específica.

Art. 44. Os discentes de graduação participantes do Programa GradPG da UFLA serão vinculados à pós-graduação como “aluno especial” e terão assegurada a matrícula nas disciplinas de pós-graduação integrantes do seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O discente selecionado pelo GradPG poderá manter o vínculo como aluno especial por no máximo 3 períodos letivos.

Art. 45. Após a conclusão do curso de graduação, os discentes do Programa GradPG terão assegurada a matrícula como discente regular de pós-graduação, após a colação de grau na graduação, e desde que aprovado o relatório final pelo Colegiado do PPGAFIT.

§1º Os participantes do Programa GradPG terão assegurado o aproveitamento dos créditos de pós-graduação cursados como disciplina isolada para a integralização do curso de mestrado ou doutorado para o qual tenha sido selecionado.

§2º Os participantes do Programa GradPG devem cumprir os mesmos requisitos para titulação de mestrado ou doutorado exigidos para os demais discentes do PPGAFIT.

SEÇÃO VI

DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 46. Todo discente regularmente matriculado no PPGAFIT deverá elaborar um plano de estudos sob a supervisão do seu orientador, atendendo às recomendações internas do colegiado e as seguintes orientações:

§1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente, nos termos exigidos pelo regulamento do PPGAFIT.

§2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do PPGAFIT.

§3º A critério do colegiado do PPGAFIT, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGSS poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§4º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudos poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico.

§5º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§6º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§7º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

Art. 47. Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e 32 (trinta e dois) créditos de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado e Doutorado no PPGAFIT.

§1º Na integralização curricular referida no *caput* deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula (teórica ou prática) equivalem a 1 (um) crédito.

§2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo *caput* deste artigo poderão ser acrescidos, a critério do colegiado dos PPGAFIT de acordo com resolução específica.

Art. 48. A critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS da UFLA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidas pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, desde que o discente tenha sido aprovado no referido componente curricular.

§2º O componente curricular aproveitado da UFLA será registrado no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico de origem do componente curricular cursado.

§3º O componente curricular aproveitado de outra IES, que tenha equivalência com componente curricular da UFLA, será registrado no histórico escolar com a denominação, carga horária e

número de créditos do componente curricular da UFLA. Será considerada a mesma nota registrada no histórico do discente.

§4º O componente curricular aproveitado de outra IES, que não tenha equivalência com componente curricular da UFLA, será registrado no histórico escolar apenas como aproveitamento dos créditos, considerando a carga horária, o número de créditos e a nota obtida, sem constar a sua denominação no histórico escolar; se o formato utilizado for conceito ou outro formato diferente da UFLA, este deverá ser convertido para o formato de notas adotado pela UFLA, utilizando tabela de conversão específica.

§5º O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para o colegiado do PPGAFIT que, após parecer, encaminhará a documentação para a SI lançar o registro do aproveitamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

§6º O aproveitamento de créditos de componentes curriculares cursados em outras IES que não tenham equivalência na UFLA deverá ser encaminhado pela SI para a DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação.

§7º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados

para efeitos de integralização de créditos do PPGAFIT, a critério do colegiado.

§8º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu*, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS.

§9º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

§10. Para fins de aproveitamento de créditos, deverá ser avaliada a equivalência de no mínimo 75% da carga horária e conteúdo programático dos componentes cursados.

Art. 49. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGAFIT, desde que excedentes ao mínimo exigido para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§1º O aproveitamento para o Doutorado, de créditos de disciplinas cursadas no PPGAFIT durante o curso de Mestrado se limitará a 8 (oito) créditos, desde que excedentes ao mínimo exigido para integralização do curso de Mestrado.

§2º Para disciplinas cursadas como aluno especial o aproveitamento de créditos se limita a 16 (dezesseis).

Art. 50. Como parte das exigências do PPGAFIT, todo discente deverá apresentar um seminário de tema livre, sobre um assunto relevante à Agronomia/Fitotecnia, e um seminário sobre os resultados da dissertação ou da tese, por ocasião da defesa da mesma.

§1º Para o Mestrado a apresentação do primeiro seminário deverá ser realizada até o final do 3º semestre e para o Doutorado, até o final do 5º semestre.

§2º O discente de Mestrado deverá realizar a matrícula na disciplina PAG-576 Inovações em Agricultura e o discente de Doutorado, na disciplina PAG-820 Inovações Tecnológicas, no semestre de apresentação do seminário, conforme seu plano de estudo.

§3º O orientador do discente deverá estar presente na apresentação do seminário, ou indicar o coorientador, quando houver.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 51. A avaliação acadêmica dos discentes, nos componentes curriculares, será realizada pelos docentes levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso dos componentes curriculares.

§1º A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico dos discentes de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme o inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

§2º O desempenho acadêmico dos discentes deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 52. O desempenho acadêmico dos discentes matriculados no componente curricular do PPGAFIT deverá ser conceitualmente expresso pelo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I. A: Aprovado - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II. R : Reprovado - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas;

III. M: Matriculado - discente matriculado em no componente curricular;

I V. C : Cancelamento do componente curricular - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do PPGAFIT, cancelar a matrícula no componente curricular;

V. T: Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do PPGAFIT e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§1º Para ser considerado Aprovado no componente curricular o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º Será considerado Reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) e ou exceder 25% de faltas.

Art. 53. A avaliação do componente curricular Pesquisa Orientada, que visa promover a publicação técnico-científica, será regulamentada pelo PPGAFIT por meio de resolução específica.

Art. 54. Para avaliação de desempenho acadêmico dos discentes, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§1º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§2º Componente curricular na situação C e T não serão consideradas no cômputo do CRA.

§3º Componente curricular Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão consideradas no cômputo do CRA.

§4º O colegiado do PPGAFIT e a câmara de gerenciamento da concessão de bolsa poderão, a cada 12 (doze) meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art. 55. Estará automaticamente desligado do PPGAFIT, com registro efetuado pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;
- II. Não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo regulamento do PPGAFIT;
- III. Obter CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;
- IV. Obter CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.
- V. não regularizar pendências de documentação nos prazos estabelecidos pela DRCA.

§1º Para os casos previstos nos incisos I e III, o desligamento ocorrerá após o término do período letivo, conforme data estabelecida no calendário acadêmico.

§2º Para os casos previstos no inciso II, o desligamento ocorrerá mensalmente, no mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para defesa.

§3º Compete ao colegiado do PPGAFIT encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 56. As notas serão atribuídas pelos docentes nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do §1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§3º Os discentes que obtiverem em algum componente curricular a situação de conceito M (matriculado) receberão no componente curricular o conceito definitivo (A ou R) após o cumprimento das pendências; o diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§4º A correção de nota ou conceito fora do prazo deverá ser solicitada pelo docente responsável pela oferta do componente e deverá ser aprovada pelo colegiado, e encaminhada à DRCA, conforme normas específicas.

Art. 57. Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado no PPGAFIT deverá demonstrar suficiência em língua estrangeira.

§1º A suficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio da aprovação com rendimento mínimo conforme nível de exigência do teste de suficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES e definido pelo PPGAFIT em resolução específica;

§2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§3º Os discentes enquadrados na situação de conceito R no componente curricular de língua estrangeira terão os conceitos automaticamente substituídos por aprovado (A), quando o discente demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, conforme resolução específica.

SEÇÃO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 58. Todo discente regularmente matriculado no PPGAFIT nos cursos de mestrado ou doutorado deverá propor um plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese.

§1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§2º O plano de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§3º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§4º O projeto de tese versará sobre tema original que pressuponha também:

- a) contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;
- b) personalidade e independência do seu autor.

§5º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a supervisão de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§6º Os projetos de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverão estar conceitualmente vinculados às linhas de pesquisa do PPGAFIT.

§7º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no colegiado do PPGAFIT.

§8º O discente deverá apresentar o projeto de sua autoria ao colegiado do PPGAFIT até a matrícula para o segundo período regular.

§9º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada do seu projeto de pesquisa.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 59. Todo discente de Mestrado e de Doutorado matriculado no PPGAFIT será submetido a um exame de qualificação.

§1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado ou segundo semestre do curso de doutorado. O não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e ou pelo colegiado do PPGAFIT.

§3º A banca examinadora da qualificação do discente de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com títulos de doutor, conforme resolução específica.

§4º Nos casos em que a qualificação de mestrado ou doutorado exija a banca examinadora, a tramitação deverá ter o seguinte encaminhamento:

I. O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no Sistema Institucional de Gestão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do programa.

II. A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.

III. Compete ao Coordenador do PPGAFIT aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

IV. O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

V. A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à SI em até 5

(cinco) dias úteis após a realização da qualificação e a SI encaminhará para a DRCA em até 5 (cinco) dias corridos.

VI. O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, sendo o agendamento da nova data de responsabilidade do colegiado do PPGAFIT após solicitação do discente.

VII. O discente enquadrado na situação de reprovação prevista no caput não poderá solicitar trancamento de matrícula antes que seja realizada a nova defesa dentro do prazo regulamentar.

VIII. O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo

estipulado no inciso VI deste parágrafo, será automaticamente desligado do PPGAFIT pela DRCA.

IX. Será de responsabilidade da SI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no inciso VIII, cabendo ao colegiado do PPGAFIT enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

§5º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo pertencente a outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA, ou atendendo resolução específica.

Art. 60. O exame de qualificação de discente de Mestrado será conforme critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 61. O exame de qualificação de discente de Doutorado será conforme critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 62. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGAFIT.

§1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Biblioteca Universitária da Ufla e à resolução específica.

§2º A critério do Colegiado do PPGAFIT, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* da dissertação ou da tese é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§4º A dissertação e a tese deverão apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§5º Os resultados de pesquisa originados das teses e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 63. As defesas da dissertação e da tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Parágrafo único A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo orientador à Congregação da ESAL, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art.64. Para solicitar ao colegiado do PPGAFIT a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I. Ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGAFIT por meio do Regulamento Interno do PPGAFIT, resoluções específicas;

II. Ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo.

Art.65. A dissertação e a tese serão defendidas perante banca

examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGAFIT.

§1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§2º As bancas examinadoras de dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participe do PPGAFIT, no caso de tese, além de 1 (um) membro vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa e que não participe do PPGAFIT, também 1 (um) membro externo ao PPGAFIT, conforme resoluções específicas.

§3º A critério do colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por videoconferência ou por outro recurso eletrônico, conforme resoluções específicas.

§4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso/dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGAFIT, conforme resoluções específicas.

§5º Para a composição da banca, egressos do PPGAFIT poderão participar conforme resolução específica.

§6º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no sistema institucional de gestão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§7º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.

§8º Compete ao Coordenador do PPGAFIT aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§9º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§10. O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§11. No caso da defesa da dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, antes da defesa, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§12. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos no regulamento específico do PPGAFIT e homologados pela PRPG.

§13. O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa à mesma banca em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 66. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação ou da tese nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de

integralização curricular, 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, respectivamente.

Art. 67. Aprovada a dissertação ou tese, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO X

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art.68. Os discentes do curso de Mestrado do PPGAFIT poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado acadêmico para o Doutorado do mesmo programa, sendo exigido que o mesmo:

I. Tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, que deverá ser encaminhada pelo orientador ao colegiado do PPGAFIT;

II. Tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, até a inscrição, não estando cursando qualquer outra disciplina no processo seletivo de mudança de nível, exceto a disciplina Inovações em Agricultura que substitui o seminário e a Dissertação;

III. Tenha obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,5;

IV. Não tenha obtido conceito inferior a 7,0;

V. Não tenha nenhuma reprovação.

Art.69. O Colegiado do PPGAFIT deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível interna, quando o mesmo julgar pertinente e de acordo com as normas estabelecidas em resolução específica.

§1º A publicação do edital interno para mudança de nível deverá preferencialmente considerar as datas de matrícula estabelecidas em calendário acadêmico, de modo que o início do curso seja coincidente com o início do período letivo.

§2º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no §1º, os discentes ingressantes pelo processo seletivo de mudança de nível terão como data de ingresso a data de matrícula.

§3º O processo seletivo para mudança de nível de Mestrado para o Doutorado em Agronomia/Fitotecnia será realizado em função de normas estabelecidas em Resolução Específica e com base nos seguintes documentos:

A. Formulário próprio preenchido pelo orientador, com justificativa;

B. Cópia do histórico escolar do Mestrado;

C. Projeto e relatório de atividades de pesquisa do Mestrado com resultados parciais;

D. Currículo Lattes comprovado;

E. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado.

§4º A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do PPGAFIT, composta pelo representante discente junto ao Colegiado e de pelo menos

3 (três) docentes do PPGAFIT, sendo vedada a participação do orientador do candidato.

§5º O resultado será encaminhado pelo colegiado do PPGAFIT à SI e posteriormente à Câmara de Assessoramento PRPG para homologação.

§6º Após homologação pela Câmara de Assessoramento, a portaria será encaminhada à DRCA para os procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 70. O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo pela PRPG para fins de obtenção do título de mestre.

§1º Compete à Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) monitorar e comunicar ao PPGAFIT o cumprimento ou não do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o PPGAFIT deverá comunicar à PRPG para efetivação do desligamento do discente do curso de doutorado.

Art.71. A concessão de bolsa, quando houver disponibilidade, observará o edital do processo seletivo, a classificação dos candidatos, as normas das agências de fomento, normas institucionais e a resolução específica do PPGAFIT.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 72. Aos discentes de Mestrado e Doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre ou Mestra em Ciências e Doutor ou Doutora em Ciências

Art.73. O diploma que confere o título de Mestre ou Mestra em Ciências e o histórico ao discente de Mestrado titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se refere, desde que tenha:

I. Integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGAFIT, de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado.

II. Cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III. Ter sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento e Resolução específica.

Art. 74. O título de Doutor em Ciências e o histórico ao discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se refere desde que tenha:

I. Integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGAFIT, de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Doutorado.

II. Cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III. Ter sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica;

Art. 75. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGAFIT que:

- I. Tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
 - II. Tenha interrompido o curso de Mestrado vinculado ao PPGAFIT;
 - III. Tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de Curso nos termos da legislação;
 - IV. Não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos;
- Parágrafo único O colegiado do PPGAFIT poderá estabelecer outros critérios em resolução específica, além dos previstos pelo *caput* deste artigo.

Art. 76. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGAFIT.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art.77. Os discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no PPGAFIT poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica.

Art.78. A oferta de estágio de pós-doutoramento pelo PPGAFIT obedece aos termos estabelecidos por resolução específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. O PPGAFIT será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG, Regulamento Geral dos PPGSS, Regimento Interno da ESAL e outras normas estabelecidas pelos conselhos superiores.

Art.80. Os discentes regularmente matriculados sob o disposto nas portarias vigentes deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderão, com as anuências do seu orientador e do colegiado do PPGAFIT, solicitar seu enquadramento neste regulamento.

Art.81. O presente regulamento só poderá ser modificado por proposta da coordenação ou da maioria simples dos membros do colegiado do PPGAFIT.

Art.82. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGSS/PRPG e pelo colegiado do PPGAFIT.

Art.83. Revogar o regulamento interno do PPGAFIT, aprovado em 16 de julho de 2024.

Art. 84. Esta resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 27/08/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803941** e o código CRC **237C59B9**.

Referência: Processo nº 23090.018174/2026-18

SEI nº 0803941